

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

## INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA

### DEPARTAMENTO DE QUÍMICA

#### REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

#### EM QUÍMICA DA UFMT

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química do Departamento de Química.

O Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do plenário em sessão realizada no dia 30 de março de 2009, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Química, em nível de Mestrado, ministrado pelo Departamento de Química, reger-se-á pelas normas da **RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 54, DE 30 DE MARÇO DE 2009**, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

#### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Artigo 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Química em nível de Mestrado, vinculado ao Departamento de Química do Instituto de Ciências Exatas e da Terra (ICET) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) tem como objetivo a formação de pesquisadores, docentes e profissionais que possam contribuir com a inovação científica e tecnológica do país visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável através da formação de recursos humanos da produção de conhecimento, podendo contribuir para o surgimento de empresas de base tecnológica na região. Os objetivos específicos são:

- 1) Pesquisar novas tecnologias para a produção de biocombustíveis e aproveitamento de co-produtos, contribuindo para agregar valor à produção agropecuária regional;
- 2) Desenvolver novos produtos (fitofármacos, bioinseticidas, etc.) e processos de interesse econômico a partir da biodiversidade regional, na perspectiva de contribuir para sua conservação e uso sustentável;
- 3) Pesquisar novas tecnologias de aproveitamento e descaracterização de resíduos industriais e urbanos visando a aproveitamento econômico e preservação ambiental;
- 4) Desenvolver e aperfeiçoar métodos analíticos de determinação de constituintes orgânicos e inorgânicos em biocombustíveis e no meio ambiente e avaliar a contaminação ambiental decorrente de atividades agroindustriais;
- 5) Formar professores e pesquisadores que atendam quantitativa e qualitativamente às necessidades do ensino superior e do mercado de trabalho na área e contribuir para a melhoria da qualidade dos cursos básicos de formação da instituição (graduação);

**Artigo 3º** - A Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Departamento de Química visa a qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais na Área de Química.

**Parágrafo Único** - O Programa de Pós-Graduação em Química tem as seguintes áreas de concentração: Físico-Química, Química Analítica, Química Inorgânica e Química Orgânica.

**Artigo 4º** - Os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são gratuitos.

## **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 5º** – A organização administrativa do Programa de Pós-Graduação em Química será constituída de um Colegiado, uma Coordenação, uma Vice-Coordenação e uma Secretaria.

### **Seção I - Do Colegiado**

**Artigo 6º** - A coordenação didático-científica do Programa será exercida pelo Colegiado, presidido pelo Coordenador do Programa e terá os seguintes membros:

- Coordenador do Programa, seu Presidente, com mandato de dois anos;
- Quatro docentes titulares associados às áreas do programa com seus respectivos suplentes, todos integrantes do Programa, com mandato de dois anos;
- Um representante discente titular e um discente suplente, ambos regularmente matriculados no Programa, com mandato de um ano.

**Parágrafo 1º** - Os componentes do Colegiado do Programa escolhidos pelos seus pares terão direito a reconduções consecutivas.

**Parágrafo 2º** – Na impossibilidade de atuação do Coordenador este será substituído pelo Vice-Coordenador.

**Artigo 7º** - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química:

- Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- Coordenar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento da Pós-Graduação de acordo com o estabelecido no Regimento;
- Propor ao CONSEPE as disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do currículo dos cursos com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e pré-requisitos;
- Examinar as propostas relativas às disciplinas de Pós-Graduação, avaliando o nível das mesmas e aprovando os cronogramas apresentados, assim como a atribuição do número de unidades de créditos correspondentes;
- Estabelecer semestralmente o elenco das disciplinas de Pós-Graduação a serem ministradas no semestre subsequente, com os respectivos professores e horários, em tempo hábil para sua divulgação e implementação;

- Estabelecer critérios para o processo de seleção do programa;
- Decidir questões referentes à matrícula e o seu trancamento, rematrícula, dispensa de disciplinas, e aproveitamento de créditos;
- Manter entendimentos frequentes com os docentes de cada uma das disciplinas do Programa no sentido de estudar as possibilidades de estabelecer novas propostas de disciplinas de Pós-Graduação;
- Selecionar os candidatos ao programa de Pós-Graduação e aprovar a distribuição de bolsas de estudos junto aos órgãos de fomento;
- Indicar os membros das comissões de seleção de bolsas e de outras que venham a ser necessárias;
- Indicar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverão constituir as Comissões Examinadoras das dissertações;
- Opinar sobre infrações disciplinares estudantis, bem como recursos de alunos e representações dos Diretórios Acadêmicos referentes a assuntos didáticos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- Dispor e decidir sobre credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes que integrarão o programa, com base nos critérios da CAPES, resolução CONSEPE 05/2008 e no regimento interno do Programa.
- Propor periodicamente a realização de eventos científicos, estimulando a participação de estudantes de pós-graduação e de graduação;
- Fazer planejamento orçamentário do programa e estabelecer critérios para alocação de recursos.

**Parágrafo Único** – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente por convocação do seu Presidente e extraordinariamente quando convocado pela maioria simples de seus membros.

**Artigo 8º** - Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química:

- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- Organizar o plano semestral dos cursos de Pós-Graduação, em articulação com outros programas de Pós-Graduação;
- Responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, de orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- Fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares;
- Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e dos respectivos colegiados sobre matérias relativas aos cursos de Pós-Graduação e à pesquisa em geral;
- Contatar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa;
- Decidir, *ad referendum* do colegiado, os assuntos urgentes de competência deste órgão;
- Solicitar ao Chefe de Departamento, ao Diretor da Unidade ou à Administração Central da UFMT as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- Desempenhar outras atribuições correlatas.

## **Seção II - Da Secretaria**

**Artigo 9º** - A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos e burocráticos do Programa, é supervisionada pelo Coordenador do Programa e administrada por um (a) Secretário (a), a quem compete:

- Organizar, coordenar e controlar os trabalhos inerentes à Secretaria;
- Manter atualizadas as devidas anotações referentes aos docentes, discentes e funcionários vinculados ao Programa;
- Registrar os dados acadêmicos dos alunos, para o envio aos órgãos competentes da

UFMT e de outras instituições;

- Manter em dia a relação dos estudantes matriculados por disciplina, e remetê-la aos órgãos definidos pela UFMT;
- Processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- Manter organizados e atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- Sistematizar informações, organizar prestações de contas, digitar relatórios e remetê-los aos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos;
- Secretariar e redigir atas das reuniões do Colegiado do Programa;
- Manter inventário atualizado dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao Programa.

### **CAPÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

#### **Seção I - Da Inscrição, da Seleção, da Admissão, Matrícula, Trancamento e Prorrogação**

**Artigo 10º** - O ingresso ao Programa de Pós-Graduação em Química será feito através de um processo de seleção efetuado por uma Comissão Examinadora composta de professores vinculados ao Programa, de conformidade com o número de vagas determinadas pelo Colegiado do Programa. Só serão aceitas inscrições para seleção ao Programa de Mestrado de candidatos:

- Portadores de Diploma de Graduação em Química ou áreas afins, obtido em instituições reconhecidas pelo MEC;
- Portadores de Diploma de outros cursos que atendam aos objetivos do Programa, cursos esses considerados afins pelo Colegiado do Programa, de nível superior, credenciados pelo Conselho Federal de Educação, e cujos currículos sejam considerados satisfatórios depois

da devida avaliação do Colegiado do Programa;

- Portadores de diploma de graduação em cursos que atendam aos objetivos do Programa fornecido por instituições estrangeiras, desde que reconhecidos pelo MEC.

**Parágrafo Único** - Os resultados da seleção deverão ser homologados pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 11º** - Para inscrever-se no processo seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Química o candidato apresentará à Secretaria os seguintes documentos:

- 1) Ficha de inscrição preenchida;
- 2) Fotocópia do diploma de graduação devidamente registrado ou, comprovação do último ano de graduação, no caso de estar concluindo a graduação antes de iniciar o curso de Pós-Graduação;
- 3) Fotocópia do histórico escolar do curso de graduação;
- 4) Currículo Lattes (Modelo CNPq, [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br)) documentado.
- 5) Fotocópia da Carteira de Identidade;
- 6) Fotocópia do CPF;
- 7) Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante da última votação;
- 8) Fotocópia de quitação com o Serviço Militar, sendo o candidato do sexo masculino;
- 9) Uma foto 3 x 4 recente;
- 10) Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 11) Recibo de pagamento de taxa de inscrição;
- 12) Declaração da disponibilidade de tempo integral para cumprimento das programações do curso;

**Parágrafo Único** - O Colegiado do Programa poderá acrescentar outros itens complementares sempre que assim julgar necessário.

**Artigo 12º** - O processo de seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação será coordenado pelo Colegiado do Programa, que estabelecerá o número de vagas.

**Parágrafo 1º** - O Edital do Exame de Seleção será amplamente divulgado em prazo não inferior a quarenta e cinco dias da data fixada para o início da seleção.

**Parágrafo 2º** - O processo seletivo terá seu formato definido pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 13º** - Os candidatos serão considerados aprovados ou reprovados, dentro do limite de vagas existentes.

**Artigo 14º** - Estarão isentos do processo regular de seleção alunos de nacionalidade estrangeira, amparados por convênios e acordos internacionais, casos esses que são regulados por legislação específica.

**Artigo 15º** - A matrícula inicial do candidato aprovado no processo seletivo do Programa deverá ser efetuada nas disciplinas com a anuência do orientador, em formulário próprio disponibilizado pela coordenação, respeitando-se o prazo estabelecido no calendário acadêmico.

**Parágrafo 1º** - A matrícula inicial será realizada na Secretaria do Programa através de processo protocolado via SEI (<https://www.ufmt.br/pro-reitoria/proad/pagina/sei-1591839050/1018>), que realizará o seu registro.

**Parágrafo 2º** - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

**Artigo 16º** - O pós-graduando deverá efetuar sua matrícula regularmente, em cada período letivo, nos prazos fixados, até da data da defesa.

**Parágrafo 1º** - Deverá ser observado o período de matrícula divulgado em calendário acadêmico, homologado pelo CONSEPE.

**Parágrafo 2º** - Será considerado desistente o pós-graduando que deixar de renovar sua matrícula.

**Artigo 17º** - O aluno, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/3 do período letivo, devendo a Secretaria do Programa registrar o trancamento de acordo com Resolução CONSEPE Nº 5 de 28/01/2008.

**Parágrafo 1º** - Será concedido a um mesmo aluno trancamento de matrícula apenas 01 vez na disciplina enquanto o aluno participar do Programa.

**Parágrafo 2º** - O Colegiado do Programa, mediante requerimento fundamentado, com a anuência do orientador, poderá conceder trancamento do curso, pelo prazo total não superior a 12 (doze) meses.

**Parágrafo 3º** - Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula por mais de um período letivo.

**Parágrafo 4º** - O trancamento total da matrícula suspenderá a contagem do prazo máximo para a conclusão das atividades do Programa.

**Artigo 18º** - São considerados especiais àqueles que não estão inscritos como alunos regulares no Programa de Pós-Graduação em Química, mas cuja matrícula em uma ou

mais disciplinas isoladas é aceita pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo Único** - Portadores de diploma de Graduação poderão matricular-se em disciplina do Programa de Pós-Graduação em Química na condição de aluno especial, desde que, após oferta de disciplinas para alunos regulares, ainda existam vagas disponíveis e desde que o requerimento seja aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 19º** - O aluno integrante do Programa de Pós-Graduação em Química poderá cursar disciplinas optativas, em outros Programas de Pós-Graduação da UFMT, e de outras IES, com a anuência do orientador e do Colegiado do Programa, contando créditos.

**Artigo 20º** – O estágio docência é obrigatório para todos os alunos regularmente matriculados e será efetuado de acordo com o estabelecido na Resolução CONSEPE Nº 5 de 28/01/2008.

### **SEÇÃO III - DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO**

**Artigo 21º** - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Química será constituído por professores doutores do quadro regular da UFMT e pelos demais professores credenciados designados como:

I – Permanentes: aqueles que atuam com preponderância no curso, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertação/tese e pesquisa, assim como desempenham as funções administrativas necessárias,

II – Visitantes: identificados por estarem vinculados a outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior e permanecerem, durante período contínuo e determinado, à disposição da UFMT, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do curso,

III – Colaboradores: aqueles que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensiva e permanente de atividades.

**Parágrafo Único** - Poderão ser excepcionalmente credenciados junto ao Programa professores e pesquisadores de outras instituições de ensino e pesquisadores especialmente convidados, desde que atendam aos objetivos do Programa, após seus pedidos serem aprovados pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 22º** - Caberá ao Colegiado do Programa o credenciamento, descredenciamento e reconcredenciamento de docentes, mediante o atendimento aos critérios definidos pelo comitê de área CAPES, Resolução CONSEPE Nº 5 de 28/01/2008 e por decisões internas do Programa.

**Parágrafo 1º** - O docente ou pesquisador interessado em se credenciar no Programa deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, via processo registrado no protocolo geral da UFMT, uma carta indicando a(s) linha(s) de pesquisa(s) que deseja atuar com suas perspectivas de trabalho, a oferta de nova disciplina ou a participação em disciplina(s) já existente(s), juntamente com o seu *Curriculum Vitae* modelo *Lattes*, e com anuência do Departamento ou Instituição ao qual estiver vinculado.

**Parágrafo 2º** - Para a proposição de nova(s) disciplina(s), o candidato(a) ao credenciamento, ou professores devidamente credenciados, deverá indicar: denominação, pré-requisitos (quando houver), ementa e conteúdo programático; número de créditos; indicação das áreas que poderão ser beneficiadas; explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis, formas de avaliação e referências bibliográficas.

**Artigo 23º** - O professor orientador poderá solicitar um co-orientador membro do Programa ou externo a ele desde que seja aprovado pelo Colegiado.

**Parágrafo Único** - Somente poderá ser indicado um único co-orientador por projeto de dissertação.

**Artigo 24º** - Os membros do corpo docente, além das tarefas inerentes ao ensino, pesquisa e extensão, farão parte também das Comissões Examinadoras de seleção, de Distribuição de Bolsas e das Comissões examinadoras.

**Artigo 25º** - A orientação ao aluno consistirá no acompanhamento sistemático de sua evolução acadêmica em conformidade com sua área de interesse, com vistas à sua formação científica adequada.

**Parágrafo 1º** - A orientação ao aluno é feita por um professor orientador, vinculado à linha de pesquisa, escolhido pelo aluno, em comum acordo com o professor e referendado pelo Colegiado. Quando houver necessidade de um co-orientador deverá haver a colaboração do mesmo no trabalho.

**Parágrafo 2º** - Poderá haver mudança de orientador sempre que houver conveniências das partes, com posterior homologação do Colegiado do Programa.

#### **SEÇÃO IV – DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 26º** - O Corpo Discente é composto pelos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Química, conforme estabelecido nas normas gerais da UFMT.

**Artigo 27º** - O Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em Química tem representação no Colegiado, com direito a voz e voto na forma da legislação vigente e

prevista nas normas gerais da UFMT.

**Parágrafo 1º** - O representante discente tem um suplente escolhido pela mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituir o titular em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o em caso de vaga.

**Parágrafo 2º** - O aluno será representante do Corpo Discente junto ao Colegiado do Programa somente enquanto for aluno regular, perdendo o mandato ao deixar de sê-lo.

#### **SEÇÃO IV – DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO**

**Artigo 28º** - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Química da UFMT é constituído por um elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas complementares que são do interesse específico relacionado com a linha de pesquisa, de modo que o conteúdo programático contribua para a consolidação da sua formação e o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e conseqüente elaboração da dissertação.

**Parágrafo 1º** - Cada disciplina do currículo do Programa terá seu valor expresso em créditos e conceitos.

**Parágrafo 2º** - Será computado 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas-aula de natureza teórico-prática.

**Artigo 29º** - O Programa de Pós-Graduação em Química terá no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas,

**Parágrafo Único** – O número de créditos em disciplinas não inclui os 20 (vinte) créditos correspondentes à dissertação de mestrado.

**Artigo 30º** - O aproveitamento do aluno nas disciplinas será avaliado de acordo com critérios estabelecidos pelo professor responsável, sendo os resultados expressos de acordo com a seguinte tabela de equivalência.

<b>CONCEITO</b>	<b>SIGNIFICADO</b>	<b>EQUIVALÊNCIA</b>
A	Excelente	9,0 - 10,0
B	Bom	7,0 – 8,9
C	Regular	5,0 – 6,9
D	Insatisfatório	Menos que 5,0

**Parágrafo 1º** - O pós-graduando que obtiver conceito D uma vez no Programa será desligado do mesmo (Programa).

**Parágrafo 2º** - O pós-graduando que obtiver conceito C duas vezes no Programa terá sua concessão de bolsa cancelada.

**Artigo 31º** - O Colegiado do Programa pode conceder aproveitamento de créditos de disciplinas obtidos por aluno de programas de mestrado de outras instituições, desde que o programa seja recomendado pela CAPES, em disciplina optativa, se entender que o seu conteúdo seja pertinente e/ou equivalente ao constante do Currículo do Programa.

**Artigo 30º** - O desligamento de aluno do Programa, a ser decidido pelo Colegiado, ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes condições:

- Ter ultrapassado o prazo máximo de duração de suas atividades no Programa, fixado por este regimento;
- Deixar de realizar matrícula no Programa, em qualquer período letivo;

- Obter conceito C duas vezes ou D uma vez no Programa;
- Não entregar declaração de exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- Ter insucesso na defesa da dissertação.

**Artigo 32º** - Além das disciplinas, os alunos do Programa de Pós-Graduação em Química deverão obrigatoriamente prestar um exame de Proficiência em Língua Inglesa. O pós-graduando deverá entregar, no máximo, até o final do 2º semestre do curso, cópia do certificado de proficiência em língua inglesa, sob pena de exclusão do programa.

**Parágrafo 1º** - O exame de Proficiência em Língua Inglesa visa avaliar a capacidade de compreensão e interpretação de um texto técnico ou científico.

**Parágrafo 2º** – O aluno estrangeiro deverá comprovar proficiência em língua portuguesa.

## **SEÇÃO V – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Artigo 33º** – O exame de qualificação deverá ser solicitado ao Colegiado de Curso pelo aluno, após ter cumprido todos os créditos em disciplinas, com anuência do Orientador no máximo 20 meses após o ingresso do mesmo no programa.

**Parágrafo 1º** – O aluno apresentará quatro vias impressas da versão preliminar da dissertação que será distribuído a Comissão Examinadora 30 (trinta) dias antes da data de defesa;

**Parágrafo 2º** - Poderão compor Comissões Examinadoras de Qualificação de mestrado, os membros, com o título mínimo de doutor, que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

**Parágrafo 3º** – O Colegiado nomeará a Comissão Examinadora composta por 03 (três) titulares, sendo um deles o orientador - que será o presidente da Comissão Examinadora - e 01 (um) suplente;

**Parágrafo 4º** – A Comissão Examinadora após a realização do exame proferirá parecer com conceito aprovado ou reprovado;

**Paragrafo 5º** - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

**Paragrafo 6º** – Será desligado o aluno que não fizer o Exame de Qualificação até o final do quarto semestre no curso.

**Parágrafo Único** - Qualquer aluno de pós-graduação que tenha sido desligado de seu respectivo Curso poderá ser readmitido desde que se submeta a um novo processo de seleção. O aluno, considerado como ingressante, deverá realizar sua matrícula segundo o estabelecido no Calendário Escolar dos Cursos de Pós-Graduação.

## **SEÇÃO VI – DA DISSERTAÇÃO**

**Artigo 34º** - A dissertação de mestrado constitui-se em um instrumento essencial no qual o candidato deverá demonstrar habilidade no domínio teórico do tema escolhido, no planejamento e na execução da pesquisa, capacidade de sistematização de idéias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

**Artigo 35º** - Só poderá requerer autorização para apresentação da dissertação o candidato que tenha obtido todos os créditos previstos neste regimento e que tenha sido aprovado no exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

**Artigo 36º** - O candidato, devidamente instruído pelo seu orientador, deverá entregar à

Secretaria do Programa quatro (04) exemplares impressos da dissertação, acompanhados de requerimento do orientador ao Coordenador do Programa, solicitando as providências necessárias à sua apresentação e defesa 30 (trinta) dias antes da data de defesa.

**Parágrafo 1º** - Poderão compor Comissões Examinadoras de dissertação de mestrado, os membros, com o título mínimo de doutor, que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

**Parágrafo 2º** – O Colegiado nomeará a Comissão Examinadora composta por 03 (três) titulares, sendo um deles o orientador - que será o presidente da Comissão Examinadora - e 02 (dois) suplentes sendo um membro interno e outro externo;

**Parágrafo 3º** - É de responsabilidade do orientador e do discente o encaminhamento das cópias da dissertação na forma impressa e/ou CD-ROM de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, para cada um dos três membros da Comissão Examinadora, se assim preferir.

**Artigo 37º** - A arguição de dissertação e sua defesa serão feitas em sessão pública, em local e data previamente definidos e divulgados pelo Coordenador do Programa.

**Parágrafo 1º** - O examinado disporá de 45 (quarenta e cinco) minutos para a exposição do seu trabalho.

**Parágrafo 2º** - Após a defesa da dissertação, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta considerando aprovado ou reprovado. Considera-se habilitado o candidato que for aprovado pela maioria dos avaliadores. Ao final da sessão, a ata da Defesa de Dissertação deverá ser assinada pelos membros avaliadores.

**Parágrafo 1º** – Será admitido em caráter excepcional a prorrogação adicional por mais um período de 06 (seis) meses após aprovação do Colegiado, conforme formulário com

anuência do orientador.

**Parágrafo 2º** – Será desligado o aluno exceder o tempo máximo de prorrogação estabelecido de 30 (trinta) meses.

**Parágrafo Único** - Qualquer aluno de pós-graduação que tenha sido desligado de seu respectivo Curso poderá ser readmitido desde que se submeta a um novo processo de seleção. O aluno, considerado como ingressante, deverá realizar sua matrícula segundo o estabelecido no Calendário Escolar dos Cursos de Pós-Graduação.

#### **CAPÍTULO IV - DO GRAU ACADÊMICO, DO DIPLOMA E DO CERTIFICADO**

**Artigo 38º** - Para a obtenção do título de Mestre em Química, o candidato deve no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até um período de 6 (seis) meses, satisfazer às seguintes exigências:

- Completar, em disciplinas de Pós-Graduação, o número mínimo de créditos exigidos no regimento do Programa de Pós-Graduação em Química;
- Ser aprovado no exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- Ter sido aprovado no exame de Qualificação;
- Ser aprovado na defesa da Dissertação;
- Entregar a versão definitiva no prazo definido neste regimento.

**Artigo 39º** - Após a arguição e aprovação da dissertação pela Comissão Examinadora, e com as correções por ela indicadas, o pós-graduando entregará, no prazo máximo de 60 dias, à Secretaria do Programa, 01 (um) exemplar impresso, encadernados em capa dura formato A5 destinado ao arquivo do Programa. Entregará também 02 (duas) versões digitalizadas em CD-ROM, sendo 01 (uma) destinada ao Banco de Dados do Programa e 01 (uma) destinada à PROPG que para encaminhará à Biblioteca Central.

**Parágrafo Único** – O certificado de defesa somente será homologado pelo Colegiado do Programa, após a entrega dos exemplares impressos e digitalizados da dissertação discriminados acima; e apresentar o comprovante de envio de pelo menos um artigo em revista indexada com corpo editorial.

**Artigo 40º** – São condições para obtenção do Diploma de Mestre:

- Comprovação do cumprimento, pelo pós-graduando, de todas as exigências deste regimento e da Resolução CONSEPE N° 05 de 28 de Janeiro de 2008;
- Remessa à PROPG do Histórico Escolar do concluinte e da ata de aprovação da dissertação pela Comissão Examinadora.
- Comprovação de quitação de obrigações com a Biblioteca Central e, quando houver, com a respectiva Biblioteca Setorial.

**Artigo 41º** - O Histórico Escolar do pós-graduando será assinado pela Coordenação de Administração Escolar e pelo Coordenador do Programa, contendo as seguintes informações:

- Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- Data de admissão no Programa;
- Número do CPF, número da Cédula de Identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, e número do passaporte e local de emissão, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- Relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- Data de aprovação no exame de língua estrangeira;
- Data de aprovação no exame de qualificação;
- Data de aprovação da dissertação;

- Nome do orientador e dos demais integrantes da Comissão Examinadora da Dissertação.

**Artigo 42º** – O diploma de Mestre será expedido pela PROPG e assinado pelo (a) Reitor (a), Diretor (a) do Instituto de Ciências Exatas e da Terra, Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação e pelo Diplomado (a).

## **CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 43º** - As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Química serão oferecidas, sempre que possível, tomando como referencial o início do período letivo da UFMT, de forma que possam ser compatibilizados os interesses dos estudantes das diferentes áreas.

**Artigo 44º** - Todas as disciplinas e atividades programadas deverão ter como objetivo a elaboração da dissertação, ou seja, a implementação da pesquisa e a formação do pesquisador são prioritárias em relação às demais atividades.

**Artigo 45º** - Quaisquer disciplinas ou atividades programadas poderão ser realizadas na forma de práticas de pesquisa, tópicos especiais, seminários, mesas redondas ou sob a forma de cursos regulares, respeitando-se o número de horas necessárias à atribuição dos créditos.

**Artigo 46º** - Este regimento orienta-se pelo conjunto das normas que regem os Programas de Pós-Graduação, nível de Mestrado, na UFMT, conforme Resolução CONSEPE Nº 05 de 28 de janeiro de 2008.

**Artigo 47º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

**Artigo 48º** - Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Cuiabá, 28 de Novembro de 2018.

Virgínia Claudia Paulino Silva

**Programa de Pós-Graduação em Química/UFMT**